



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA DE IRATI**

Rua: Coronel Pires, nº 826 – Centro

Fone: (42) 3907-3151

E-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com

84.500-059– Irati – PR

RESOLUÇÃO Nº02/2023

**APROVA OS FLUXOS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA EM
SITUAÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO MUNICÍPIO DE
IRATI**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 229 menciona. “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, é o instrumento básico na defesa dos direitos da pessoa idosa.

CONSIDERANDO a lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, institui o Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecendo todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada pessoa idosa deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à pessoa idosa a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 4671, de 22 de maio de 2019, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o objetivo de assegurar os direitos da pessoa idosa, promovendo condições de autonomia, integração e participação na sociedade, alinhado a Política do Envelhecimento Ativo;

CONSIDERANDO a lei municipal nº 4945/2021, que institui o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado apenas de "Plano Decenal", compreendido como um planejamento estratégico da gestão pública de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município, ancorado nos preceitos da Política de Envelhecimento Ativo, Guia Global: Cidade Amiga do Idoso da Organização Mundial de Saúde, Década do Envelhecimento Saudável, Política Nacional do Idoso (Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro 1994), Estatuto do Idoso (Lei federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003) e Política Municipal dos Direitos da População Idosa de Irati-PR (lei municipal nº 4671, de 24 de maio de 2019).

COSNIDERANDO as reuniões que foram realizadas pela rede de proteção e enfrentamento às violências para os estabelecimentos dos seguintes fluxos de atendimento: 1- Fluxo de Acolhimento a Pessoa Idosa;2- Fluxo de Atendimento em Casos de violência Financeira e Patrimonial, envolvendo estabelecimentos bancários; 3- Fluxo de Atendimento a situações de violações de direitos humanos envolvendo a pessoa idosa (física, psicológica, moral, abandono, negligência);4- Fluxo de Atendimento em casos de violência sexual (até e após 72 horas);

RESOLVE,

Artigo 1º - Aprova e institui os Fluxos de Atendimento a Pessoa Idosa em situação de violação de direitos humanos no município de Irati, como uma diretriz norteadora no atendimento e qualificação da rede para os direitos da pessoa idosa.

Parágrafo Único. Todos os fluxos foram construídos de forma coletiva e pactuados pela rede municipal de proteção e enfrentamento as violências da pessoa idosa, sendo o rito necessário para estabelecer qualquer proposta de atendimento a esse público.

Artigo 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I- Violência Física: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.

II- Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.

III- Violência Sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

IV-Abandono: é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.

V-Negligência: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A manifestação é associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

VI-Violência Financeira ou econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.

VII-Auto-negligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria a saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

VIII- Violência Medicamentosa: é administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.

IX- Violência Emocional e Social: refere-se a agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade; falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

Artigo 3º. Fica estabelecido e pactuado pelo Sistema de Garantia de Direitos a Ficha do SINAN- Sistema de Informação de Agravos de Notificação, sendo obrigatório seu preenchimento por qualquer instituição que compõe a rede de proteção do município e encaminhamento a Vigilância Epidemiológica.

Artigo 4º. Quaisquer alterações dos Fluxos de Atendimento a Pessoa Idosa devem obrigatoriamente ser pactuados pela rede de proteção e enfrentamento às violências e deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 5º- Todos os fluxos nominados na presente deliberação estão anexos ao referido documento.

Artigo 6º - Essa deliberação entra em vigência na data de sua publicação.

Irati, 09 de agosto de 2023.



Denis Cezar Musial

Denis Cezar Musial

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente